



CONTRATO COREN/RJ Nº. 13/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502 - 5º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 70540-ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º. 773.892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 1.096/2023 de 11 de dezembro de 2023, de outro lado, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.661.754/0001-50, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 459.04 expedida pela (o) SSP-SP, e CPF n.º 443.238, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2023/2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 13/2024**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de entidade intermediadora na preparação, capacitação e disponibilização de até 12 (doze) Jovens Aprendizes para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ, sem vínculo empregatício, visando



atender obrigação legal, conforme estabelecido no artigo 429 da CLT e regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22/11/2018, combinado com o Decreto Federal nº 11.479, de 06/04/2023, além das Portaria nº 634/2018 e Portaria 1.005/2013 ambas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Instrução Normativa nº 97 da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, publicada em 30/07/2012 e Instrução Normativa nº 113 da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, publicada em 31/10/2014, e ainda a resolução do CONANDA nº 164 de 13.05.2014, e demais legislações sobre o Programa de Aprendizagem.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificada no preâmbulo, ao termo de referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/08/2024 até 01/08/2027 prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e do item 2.1 do TR..

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, desde que:

2.1.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.5. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.7. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.8. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;



2.1.9. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 57.444,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), sendo o valor unitário mensal de R\$ 132,97 (cento e trinta e dois reais e noventa e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. O valor global do contrato é obtido conforme descrição constante na tabela do item 1.2 do edital, descrevendo-se o valor unitário pago por cada menor aprendiz efetivamente disponibilizado mensalmente, sendo o resultado final da nota do mês resultado da soma dos menores aprendizes efetivamente disponibilizados no período de apuração.

3.5. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

3.6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.044 – Seleção e Treinamento

Fonte de Recurso: Próprio

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

5.2. As regras serão as estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, referente a garantia dos bens e condições de manutenção e assistência técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses), com início a partir da publicação da portaria de publicação do contrato, conforme item 2.1 do TR..

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado

que.  



- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

10.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 6.2 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por



Processo nº: 2023/2023
Data: 05/10/2023
Folhas:
Rubrica:

meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024.

Rosimere Maria da Silva
Vice Presidente
Coren-RJ n.º 5187215-9

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

Eliane Soares de Araújo
Segunda Tesoureira
COREN RJ n.º 15.998

LEILTON ALVES COELHO
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

**LUIZ GUSTAVO
COPPOLA** 44323
9

Assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO COPPOLA.07844
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=3368311, CN=LUIZ GUSTAVO COPPOLA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSP, OU=RFB e-CPF A1, CN=LUIZ GUSTAVO COPPOLA.07844
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.07.29 17:09:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
DO E RIO DE JANEIRO
CONTRATADA**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gouv.br **DIOGO FERREIRA SANTANA**
Data: 30/07/2024 09:35:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: **YANNE DUARTE**
RG: **BRUNO:141250**
Assinado digitalmente por YANNE DUARTE
BRUNO:141250
NE: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=3368311, CN=LUIZ GUSTAVO COPPOLA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSP, OU=RFB e-CPF A1, CN=LUIZ GUSTAVO COPPOLA.07844
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.07.29 17:10:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 2023/2023)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de entidade intermediadora na preparação, capacitação e disponibilização de até 12 (doze) Jovens Aprendizes pra o Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ, sem vínculo empregatício, visando atender obrigação legal, conforme estabelecido no artigo 429 da CLT e regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22/11/2018, combinado com o Decreto Federal nº 11.479, de 06/04/2023, além das Portaria nº 634/2018 e Portaria 1.005/2013 ambas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Instrução Normativa nº 97 da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, publicada em 30/07/2012 e Instrução Normativa nº 113 da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, publicada em 31/10/2014, e ainda a resolução do CONANDA nº 164 de 13.05.2014, e demais legislações sobre o Programa de Aprendizagem.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação de entidade intermediadora na preparação, capacitação e disponibilização de Jovens Aprendizes pra o Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ	15156	Unidade	12

1.2 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, e ainda, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O serviço será prestado a partir da publicação da portaria de publicação do contrato.

2.2 Terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade do cumprimento de obrigação legal, conforme estabelecido no artigo 429 da CLT e regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22/11/2018, combinado com o Decreto Federal nº 11.479, de 06/04/2023, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3. CUSTO ESTIMADO

A estimativa de preços será precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ adotando o regime jurídico celetista para a contratação de seus empregados, obriga-se ao atendimento do disposto no caput do art. 429 da CLT c/c §2º do art. 51 do Decreto nº 9.579/2018, que determina que estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.



3.2 Durante a análise do PAD nº 1736/2018, que versa sobre a última contratação da entidade intermediadora responsável pela preparação, capacitação e disponibilização de Jovens Aprendizes para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ, averiguou-se que a licitação do referido PAD foi conduzida na forma da lei. Realizado o certame de licitação, foi assinado com a licitante vencedora, contrato para fornecimento dos serviços com validade de 24 meses, os quais após seu vencimento foram renovados por iguais períodos até o limite de 60 meses, em conformidade com os dispositivos legais previstos no Art. 57 da lei nº 8666/93. Através do 5º Termo Aditivo, foi realizada prorrogação excepcional pelo prazo de 12 meses no referido contrato, dando-se assim, o prazo total de 72 (setenta e dois) meses. Na impossibilidade de renovação, faz-se necessário a realização de novo procedimento de contratação.

3.3 Os Jovens Aprendizes atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas do órgão, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas, e ainda, manter um programa contínuo de Jovens Aprendizes é de suma importância e traz inúmeros benefícios para o Regional, dentre os quais podemos citar: contribui para o aprendizado e preparo do/a jovem para desempenhar suas atividades profissionais, além de desenvolver habilidades pessoais para lidar com situações do mundo corporativo, como aprender a trabalhar em equipe, e também tem, ao incluir jovens em seu quadro, a possibilidade de formar um/a profissional capacitada/o e prepará-lo/a para funções mais específicas e que estejam de acordo com a cultura e com as estratégia desta Autarquia.

3.4 Além disso, tem-se a essencialidade do objeto para o Regional, tendo em vista a necessidade de preservação das atividades meio e finalísticas do Coren-RJ, bem como a necessidade de atender instrumento legal, visto que oportuniza o ingresso de jovens no contexto organizacional de aprendizado profissional.

3.5 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, e ainda, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto



nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.6 Além da presente contratação estar prevista no Plano Anual de Contratação 2024, a mesma está vinculada ao PPA 2022/2024 OE20 IE100 – Manter o funcionamento da Autarquia – Serviços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo abrange a contratação de Entidade para recrutamento, seleção, capacitação, preparação e disponibilização de até 12 (doze) jovens aprendizes, bem como a gestão dos respectivos contratos de aprendizagem a serem selados pelo COREN-RJ, nos termos da legislação que rege a aprendizagem.

5.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1.1 Os serviços serão executados na forma da legislação em vigor, em ambiente de trabalho, nas dependências da CONTRATANTE, quando da aprendizagem prática, e nas dependências da CONTRATADA, durante a aprendizagem teórica, mediante supervisão da CONTRATANTE;

5.1.2 Os aprendizes cumprirão jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

- a) Vinte e quatro horas de aprendizagem prática a ser realizada de segunda a sexta-feira nas dependências da CONTRATANTE;
- b) Seis horas de aprendizagem teórica que, de acordo com o número de jovens a serem contratados, desde que nunca mais de quatro aprendizes estejam ausentes ao mesmo tempo, a serem realizadas nas dependências da entidade CONTRATADA ou em local por ela indicado;

5.1.3 Os serviços que os aprendizes desenvolverão no COREN-RJ, relacionam-se às atividades de Auxiliar Administrativo, previsto no Código CBO 4110-05 e na Portaria MTE nº 1005/2013, conforme abaixo:

- 4110-05 – Auxiliar de escritório, em geral – Auxiliar de Administração, Auxiliar de Compras, Escriturário.



- Descrição Sumária – Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, financeira e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito e microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades. Atuam na área de captação de recursos, planejando e implementando estratégias de captação e contato com doadores/ parceiros.

5.1.4 É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.) para qualquer empregado do COREN-RJ e/ou colaborador da CONTRATADA.

5.1.5 Exemplos de atividades práticas a serem realizadas pelo Jovem Aprendiz:

- a) Atender chamados telefônicos, anotando e transmitindo recados;
- b) Receber correspondências, encaminhando-as aos setores correspondentes;
- c) Preencher formulários diversos, registrando dados ou conferindo informações;
- d) Efetuar cálculos de natureza simples;
- e) Operar equipamentos de microinformática, utilizando editor de textos e/ou planilhas, transcrevendo documentos originais, cumprir normas de apresentação e finalização dos trabalhos;
- f) Atender o público e passar informações referentes ao cadastro de titulares;
- g) Operar máquinas reprográficas;
- h) Manter arquivos e cadastros atualizados;
- i) Efetuar controle de entrada e saída de documentos;
- j) Exercer atividades correlatas, de mesma natureza e nível de complexidade ou outras tarefas recomendadas pela CONTRATANTE.



5.1.6 O contrato de aprendizagem profissional não poderá ter duração superior a 2 (dois) anos, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a III do §1º do art. 45 do Decreto nº 9.579, de 2018 (alterado pelo Decreto nº 11.061, de 2022).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1.1 Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição da AGU, a sustentabilidade multidimensional é um princípio e valor constitucional, que envolve o bem-estar social, desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente.

6.1.2 No entanto, por se tratar de um serviço no qual não há impactos diretos no que se refere ao meio ambiente, não constam instruções específicas relacionadas ao objeto da referida contratação. Desta forma, entende-se que devem ser seguidas as instruções da IN 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.3.1 A entidade contratada deverá atender aos requisitos e critérios estabelecidos pela legislação vigente que trata da aprendizagem;

6.3.2 A entidade contratada deverá ofertar programa de formação profissional relacionado ao arco ocupacional determinado pelo Coren-RJ, disponibilizando, à Contratante, previamente ao início da execução do contrato, a proposta metodológica e material didático completo a ser utilizado da formação teórica do aprendiz;



6.3.3 A entidade contratada deverá proporcionar acesso a todas as informações necessárias, bem como executar todos os atos de sua responsabilidade e definidos contratualmente relacionados ao programa de aprendizagem do Coren-RJ, dentre eles, recrutamento e encaminhamento à Contratante dos candidatos ao programa de aprendizagem, conforme critérios definidos na legislação que trata do Tema;

6.3.4 A entidade contratada deverá absorver e dar continuidade na capacitação dos contratados em atividade por ocasião do início da vigência contratual nos conteúdos de acordo com o arco de capacitação característico;

6.3.5 A entidade sem fins lucrativos contratada deverá acompanhar as atividades, o desempenho pedagógico e a frequência do aprendiz em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino médio regular, quando o caso;

6.3.6 A entidade sem fins lucrativos contratada deverá disponibilizar ferramenta online que viabilize à Contratante consultar frequência dos jovens aprendizes nas atividades teóricas ou, alternativamente, encaminhar à Contratante, mensalmente (em data alternativa acordada entre as partes), as referidas informações;

6.3.7 A entidade contratada deverá possuir equipe multidisciplinar composta minimamente por Pedagogo, Psicólogo e Assistente social garantindo o desenvolvimento dentro dos pressupostos pedagógico e psicossocial;

6.3.8 A entidade contratada deverá promover a avaliação periódica do aprendiz, em período prévio acordado no tocante ao Programa de Aprendizagem e emitir certificado de qualificação em nome do adolescente, após a conclusão do programa com aproveitamento satisfatório;

6.3.9 A entidade contratada deverá possuir instalações físicas nos municípios relacionados pelo COREN-RJ neste instrumento, em locais que viabilizem o acesso dos aprendizes e em condições de higiene, salubridade, segurança, que contem com infraestrutura composta minimamente por salas de aula, biblioteca, laboratórios de informática, fornecimento de materiais pedagógicos e outros que permitam cumprir com o Programa de Aprendizado. Ainda, deverá assegurar que o número máximo de estudantes por turma não comprometa o desenvolvimento individual dos jovens nas atividades relativas à aprendizagem teórica;



6.3.10 A prestação dos serviços deverá respeitar o horário de funcionamento das unidades do Coren-RJ e a carga horária máxima semanal dos aprendizes, sem prejuízo do programa de aprendizagem teórico e frequência dos aprendizes à escola, se o caso, conforme determinações estabelecidas pela Contratante;

6.3.11 Todos os custos decorrentes da capacitação teórica dos aprendizes correrão por conta da Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Proceder com a contratação dos Jovens Aprendizes, bem como todas as obrigações trabalhistas e assessorias e recolhimentos de encargos conforme descritos na Lei de Aprendizagem;

7.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

7.3 Conhecer a proposta pedagógica encaminhada pela CONTRATADA com carga horária teórica, conforme curso validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, calendário anual de acordo com os parâmetros da lei da aprendizagem;

7.4 Propiciar ao aprendiz aprendizagem prática compatível ao conteúdo do programa de aprendizagem.

7.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.6. Oferecer as condições para execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que estes sejam reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

7.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



7.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.3 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 Caso qualificada, a entidade deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Comprovante do cadastramento eletrônico via sítio do Ministério do Trabalho Emprego – MTE no Cadastro Nacional de Aprendizagem;
- b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da contratada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade objeto deste Termo de Referência;
- c) Comprovação de cadastro do curso de “Auxiliar Administrativo” junto ao Cadastro Nacional da Aprendizagem, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Apresentação de Certidão do Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, caso seja entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.

8.6 Entregar previamente à CONTRATANTE proposta pedagógica com carga horária teórica, conforme curso validado pelo Ministério do Trabalho, bem como, calendário anual de acordo com os parâmetros da lei da aprendizagem;



8.7 Ministrar o programa de aprendizagem técnico-profissional metódica aos aprendizes, cujo conteúdo deve contemplar o seu desenvolvimento facilitando a inserção do jovem no mercado de trabalho;

8.8 Avaliar periodicamente o desempenho dos jovens aprendizes, em conjunto a CONTRATANTE;

8.9 A entidade qualificada deverá possuir em seu quadro, profissionais de nível superior para acompanhamento dos jovens aprendizes nas áreas de psicologia, pedagogia e serviço social;

8.10 Responsabilizar-se integralmente pela aprendizagem teórica e acompanhar, de forma suplementar, o desenvolvimento das atividades práticas do jovem aprendiz;

8.11 Informar ao Coren-RJ, através de relatórios, sobre a frequência dos aprendizes nas atividades teóricas;

8.12 Emitir certificado de qualificação profissional aos Jovens Aprendizes que concluírem com aproveitamento o Programa de Aprendizagem;

8.13 Para que o pagamento da parcela para o período possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao COREN-RJ, juntamente com a Nota Fiscal e planilha com Demonstrativo de Faturamento, os seguintes documentos em plena validade:

8.13.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

8.13.2 Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.13.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, em plena validade.



9. MODELO DE EXECUÇÃO

9.1 DA EXECUÇÃO

9.1.1 O início da execução dos serviços, salvo por disposição contrária da Contratante, estará autorizado a partir da assinatura do contrato;

9.1.2 A Contratada deverá entregar à Contratante, em período prévio ao início do efetivo exercício dos aprendizes, proposta pedagógica completa, elaborada de acordo com as disposições legais que tratam do tema, relacionada à formação teórica dos aprendizes, vinculada às atividades previstas no objeto do presente TR. Sem prejuízo da entrega inicial, deverá a Contratada, também, encaminhar a proposta pedagógica na oportunidade de alterações que venham a ocorrer durante o período de vigência contratual;

9.1.3 A Contratada deverá recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante os aprendizes, segundo critérios de seleção definidos neste instrumento, atendendo a todas as recomendações legais que tratem do tema da aprendizagem;

9.1.4 A Contratada deverá efetuar a substituição dos aprendizes que, por algum motivo, venham a ser desligados do programa durante a vigência do Contrato;

9.1.5 A Contratada deverá acompanhar as atividades, o desempenho pedagógico e a frequência do aprendiz em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino médio regular, comunicando periodicamente a Contratante, de acordo com as disposições deste instrumento.

9.2 DO RECEBIMENTO

9.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX dias, contado do recebimento da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



9.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

9.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

9.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



9.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (...) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.12.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



9.2.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 Inicialmente, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) disposto no artigo 429 da CLT, prevê-se a contratação de, no mínimo 4 (quatro) aprendizes, podendo este quantitativo chegar a até 12 (doze) aprendizes, a depender da disponibilidade orçamentária e respeitando-se a previsão legal.

11. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

Não se aplica para o objeto da contratação.

12. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução do contrato, dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que o modelo de execução estabelecido pelo Coren-RJ define que a contratação e gestão do contrato de trabalho dos aprendizes será de responsabilidade do Coren-RJ, não configurando, então, situação análoga à



contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quando seria devido a exigência de garantia contratual.

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

13.1 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1.1.0 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.1.4. Nota explicativa: Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

13.1.5.0 fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.1.6.0 fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



13.1.7.0 contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

13.1.7.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

13.1.8.0 contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.1.9.0 contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.1.10.1.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13.1.12.0 órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

13.1.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



13.1.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13.2. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO

Os serviços serão medidos mensalmente, da seguinte forma:

Valor a ser pago = Jovens Aprendizes Ativos x Valor unitário (R\$)

13.2.1. A aferição se dará por meio do Termo de Avaliação de Prestação de Serviços atestado pelos fiscais do contrato (ANEXO I) após a análise da nota fiscal e relatórios expedidos pela contratada que comprovem a prestação de serviço.

13.2.2. A utilização Termo de Avaliação de Prestação de Serviços, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.3.1. Não produziu os resultados acordados;

13.2.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.2.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3. DO PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será realizado no prazo definido pela IN 077/2022 e possíveis alterações, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.3.4.0 setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.4 REAJUSTE

13.4.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.4.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.4.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



13.4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.5 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. Multa, que será calculada com base nas especificações abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Item	Infração	Grau
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações aqui pactuadas, não explicitadas nos demais itens.	1
2	Descumprimento de prazos.	3
3	Descumprimento de quaisquer outras obrigações editalícias, não explicitadas nos demais itens.	3
4	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4



5	Não entrega de documentação importante solicitada pelo COREN	4
6	Inexecução parcial.	5
7	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5
8	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações do COREN.	5
9	Inexecução total.	5
10	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5
11	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão de informações.	5
12	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores.	5
13	Descumprir determinação formal, por ocorrência.	3

13.5.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

13.5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

13.5.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

13.5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



13.5.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5.9.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.5.9.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.9.2.as peculiaridades do caso concreto;

13.5.9.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.5.9.4.os danos que dela provierem para o Contratante;

13.5.9.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5.10.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.5.11.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.5.12.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



13.5.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a ser definido pelo Agente de Contratação.

14.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

14.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

14.4 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- i. Comprovação de inscrição da ESFL no Cadastro Nacional de Aprendizagem – CNAP do Ministério do Trabalho e Previdência;
- ii. Comprovação de inscrição da ESFL no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município do Rio de Janeiro-RJ contemplados no Programa de Aprendizagem do órgão, relacionados no item 9.1.1. supra;
- iii. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- iv. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- v. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;
- vi. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma



concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

vii. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 6.2.2.1.1.33.90.039.002.044 – Seleção e Treinamento.

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

Renata M. Candido
Chefe do Departamento de
Gestão de Pessoas
Mat. 000359



Ao
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN RJ
Data: 13/06/2024

Referência: Pregão Eletrônico nº PE. 90011/2024
Assunto: Proposta de Preços

Prezados Senhores,

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade intermediadora na preparação, capacitação e disponibilização de até 12 (doze) Jovens Aprendizes para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ, sem vínculo empregatício.

2. DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Em atenção ao Edital de Pregão em referência, informamos o Valor Unitário é de R\$ 4.787,00 (Quatro mil e setecentos e oitenta e sete reais) e o Valor Global é de R\$ 57.444,00 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais) para a contratação de prestação de serviços de Agente de Integração para operacionalização do programa de aprendizagem do COREN-RJ, sob demanda, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme planilha de preços abaixo.

Proposta Final Pregão Eletrônico Nº 90011/2024

Item	Especificação – Objeto TR	Quantidade Unitária	Unidade de medida	Quantidade meses	CATMAT/ CATSER	Preço Válido
1	Contratação de entidade intermediadora na preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes para o conselho regional de enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ	12	Unidade	36	15156	R\$ 132,97
TOTAL GERAL:						R\$ 57.444,00
TOTAL GERAL DAS SOMAS DOS ITENS:						R\$ 57.444,00

Valor global: Cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais.

3. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na execução do objeto.



DocuSign Envelope ID: A87D55BE-D3C3-41F7-9066-C7D1DF383702



DADOS DA EMPRESA		
Razão Social: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE RIO		CNPJ: 33 661 745/0001-50
Endereço: Rua da Constituição, 67		Telefone: (21) 3213-9136 E-mail: yannes@cieerj.org.br
CEP: 20060-010	CIDADE: Rio de Janeiro	UF: RJ
Banco: Bradesco	Agência: 3391-0	C/C: 95401-2
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 2157 – São Paulo - SP		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome: Luiz Gustavo Coppola		
Endereço: Rua da Constituição, 67		
CEP: 20060-010	CIDADE: Rio de Janeiro	UF: RJ
CPF 076.443.238-99	Cargo/Função Superintendente	
RG 16.459.046-8	Orgão Expedidor: IIRGD-SP	
Naturalidade: São Paulo	Nacionalidade: Brasileira	

DocuSigned by

Luiz Gustavo Coppola

Luiz Gustavo Coppola

Superintendente Executivo - CIEE Rio

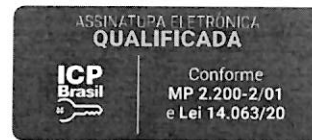
Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO_COREN-RJ_N%C2%BA_13_2024_-_COREN-RJ_X_CIEE-RJ_-_JOVEM_APRENDIZ_-_PAD_2323_2023_Data_Atualizada_assinado.pdf
Hash: 0827262a28912e749e77c53b1cdfaf2ae6b1e32eb3eeced20a779cc6a6b9bf2
Data da validação: 30/07/2024 09:36:31 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: LUIZ GUSTAVO COPPOLA
CPF: ***.443.238-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6a093738c37b73b86d6ce293
Data da assinatura: 29/07/2024 17:09:21 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: YANNE DUARTE BRUNO
CPF: ***.250.927-**
Nº de série de certificado emitente: 0x578197bde56ab5542b50bcd6
Data da assinatura: 29/07/2024 17:16:55 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: DIOGO FERREIRA SANTANA
CPF: ***.908.987-**
Nº de série de certificado emitente: 0x23ce7d7dobcc04c7
Data da assinatura: 30/07/2024 09:35:59 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

